



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1.608, DE 18 DE MARÇO DE 2.005.

JAIR CAPODIFOGLIO, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO, o que determina o art. 2º Letra "H" e § 2º do Decreto Municipal nº 908, de 17 de Abril de 1.993, c/c o art. 37, inciso da CF e art. 50, inciso III da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz da Conceição, e,

CONSIDERANDO, a necessidade de haver a prorrogação do Concurso Público para preenchimento de vagas pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – C.L.T., para os empregos de **MÉDICO (PEDIATRA), TÉCNICO EM ENFERMAGEM E SALVA VIDAS.**

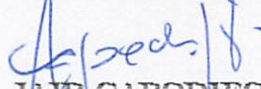
RESOLVE:-

ARTIGO 1º - Fica prorrogado pelo prazo de 02 (dois) anos o Concurso Público, realizado no dia 20 de Janeiro de 2.003, para preenchimento de vagas dos empregos de **MÉDICO (PEDIATRA), TÉCNICO EM ENFERMAGEM E SALVA VIDAS**, cuja a homologação se deu em data de 25 de Março de 2.003.

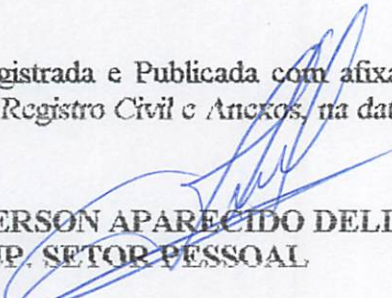
ARTIGO 2º - Que, por força do disposto no artigo anterior, fica o Setor Pessoal da Prefeitura, autorizado a convocar os classificados para o preenchimento das vagas ainda existentes, tanto quanto forem necessárias, dentro da classificação final do respectivo Concurso Público.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 18 de Março de 2.005.


JAIR CAPODIFOGLIO
PREFEITO MUNICIPAL.

Registrada e Publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos, na data supra


GERSON APARECIDO DELINARDI
SUP. SETOR PESSOAL

Presidência Municipal de São Paulo
Estado de São Paulo



RESOLUÇÃO Nº 1.000 DE 18 DE ABRIL DE 1992

FAZ SABER QUE O PRESIDENTE MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DETERMINA, NO CASO DAS NECESSIDADES, QUE SEJA CONTRATADA POR

CONTRATADA O QUE SE ENCONTRA EM ANEXO Nº 1 DE 18 DE

RESOLUÇÃO Nº 1.000 DE 18 DE ABRIL DE 1992, DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGACIONES DE

CONTRATADA, A NECESSIDADE DE FAZER A

CONTRATADA PARA O CUMPRIMENTO DE OBRIGACIONES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE

RESOLUÇÃO Nº 1.000

RESOLUÇÃO Nº 1.000 DE 18 DE ABRIL DE 1992, DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGACIONES DE

RESOLUÇÃO Nº 1.000 DE 18 DE ABRIL DE 1992, DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGACIONES DE

RESOLUÇÃO Nº 1.000 DE 18 DE ABRIL DE 1992, DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGACIONES DE

RESOLUÇÃO Nº 1.000 DE 18 DE ABRIL DE 1992

RESOLUÇÃO Nº 1.000 DE 18 DE ABRIL DE 1992

RESOLUÇÃO Nº 1.000 DE 18 DE ABRIL DE 1992, DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGACIONES DE

RESOLUÇÃO Nº 1.000 DE 18 DE ABRIL DE 1992